ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

V Popular
PUBLICADO
Ed. 586
19/12/18
mat. 41/6674

LEI MUNICIPAL Nº. 1.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe, no âmbito do Município de Bom Jardim, sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e gás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás, no âmbito do Município de Bom Jardim – RJ, ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores e/ou por média aritmética, devendo a cobrança incidir sobre o consumo real.

Parágrafo único: Consideram-se imóveis, para fins desta Lei, estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam, relógios, hidrômetros e/ou gasômetros.

Art. 3º - Ficam proibidos quaisquer tipos de cobrança retroativas, desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor decorrente de adulteração no equipamento de medição.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO